



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CONTRATO

**DISPENSA Nº** 050/2020

**PROCESSO Nº** 053/2020

**CONTRATO Nº** 007/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** GREENFIELD SERVICOS E SOLUCOES LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **GREENFIELD SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, com sede na Rua Paranapanema, nº 396 – Vila Nova, Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.229.873/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Garcia, brasileiro, portador do RG nº 23.079.336-8 e do CPF nº 122.979.798-00 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria junto ao processo licitatório para implantação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica Ongrid na Câmara Municipal de Itapeva.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de assessoria de acordo com as cláusulas contratuais e obrigações estabelecidas neste contrato.

2.2 A assessoria técnica será composta por etapas, concomitante ao andamento e execução do processo de implantação do sistema de energia solar fotovoltaica, com a finalidade de dar mais eficiência e transparência a contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

2.3 Constitui etapas da assessoria técnica:

2.3.1 FASE INTERNA DA LICITAÇÃO: Acompanhamento técnico e supervisão para elaboração do edital, devendo comparecer no local de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica para avaliação das condições das estruturas, realização de testes na rede local e emissão de fotos para disponibilização no edital;

2.3.2 FASE EXTERNA LICITAÇÃO: Acompanhamento técnico com supervisão nas respostas junto aos possíveis questionamentos ao edital;

2.3.2.1 Acompanhamento técnico presencial junto as vistorias dos licitantes no local de instalação do sistema solar;

2.3.2.2 Acompanhamento técnico presencial na data marcada para acontecer a sessão pública, visando auxiliar nos possíveis questionamentos dos licitantes;

2.3.2.3 Acompanhamento técnico com emissão de parecer atestando a compatibilidade das especificações requisitadas no edital nas etapas de execução do objeto contratado junto ao vencedor da licitação, sendo:

- Etapa 1: Projeto executivo,
- Etapa 2: Fornecimento dos Equipamentos e materiais,
- Etapa 3: Instalação
- Etapa 4: Comissionamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 Durante a vigência do contrato, os preços ora pactuados, não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

5.2. Os pagamentos serão efetivados à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro.

5.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão de cada etapa do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedido adiantamentos nem desdobramentos de fatura.

ETAPAS DA ASSESSORIA	PERCENTUAL A SER PAGO
ELABORAÇÃO DO EDITAL	20%
PROJETO EXECUTIVO	20%
FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	20%
INSTALAÇÃO	20%
COMISSIONAMENTO	20%

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 06(seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso for necessário.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- Assessorar o gestor do contrato da Casa de Leis de Itapeva na supervisão, fiscalização, gerenciamento e acompanhamento do processo que tem como objeto a implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica na Câmara Municipal de Itapeva – SP;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- b) Orientar e dar suporte técnico em todas as etapas do processo de implantação do sistema de geração de energia solar, que vai desde a delimitação do objeto a ser licitado, até a instalação definitiva do sistema;
- c) Se apresentar na Câmara Municipal de Itapeva-SP sempre que requisitado pelo gestor do contrato, para possíveis orientações, supervisão técnica, recebimento de produtos e equipamentos e/ou outras situações necessárias para o andamento da licitação;
- d) Ter dentro do quadro de funcionários, profissional responsável pela emissão dos pareceres técnicos registrado no Conselho de Classe compatível com o objeto da licitação (implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica);
- e) Declarar ciência de que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens decorrentes da licitação para implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, devendo apresentar a declaração de vedação de participação do certame;
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO LEGAL**

13.1 A Dispensa de licitação o objeto do presente contrato decorre de autorização do ordenador da despesa, possui parecer jurídico e será feita de acordo com o preceituado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI Nº 8.666/93**

14.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 15 de Outubro de 2020

---

**OZIEL PIRES DE MORAES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVA

---

**LUIZ FERNANDO GARCIA**

GREENFIELD SERVICOS E  
SOLUCOES LTDA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Art. 83, XVIII, da instrução nº 02/2016 do TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CNPJ Nº:** 54.332.390/0001-26

**CONTRATADA:** GREENFIELD SERVICOS E SOLUCOES LTDA

**CNPJ Nº:** 12.229.873/0001-48

**CONTRATO Nº:** 007 de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2020

**VIGÊNCIA:** 15/04/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria junto ao processo licitatório para implantação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica Ongrid na Câmara Municipal de Itapeva.

**VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ITAPEVA, 15 de Outubro de 2020

**Responsável:** OZIEL PIRES DE MORAES

**Cargo:** Presidente da Câmara

**CPF:** 122.980.018-20

**Responsável:** LUIZ FERNANDO GARCIA

**Cargo:** Sócio Administrador

**CPF:** 122.979.798-00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP  
Processo Administrativo no 053/2020  
Dispensa de Licitação nº 050/2020

Objeto: Serviços de assessoria junto ao processo licitatório para implantação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica Ongrid na Câmara Municipal de Itapeva.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no  
\_\_\_\_\_ e do CPF/MF no \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais de  
legalidade, moralidade e isonomia, que está ciente da **VEDAÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO DO CERTAME** que visa a implantação de usina/sistema de geração  
de energia solar fotovoltaica Ongrid na Câmara Municipal de Itapeva, por fazer parte  
da elaboração e delimitação do edital.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)